

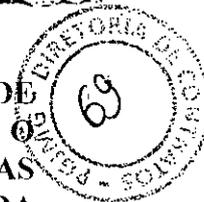


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

cadastado em 31/05/16  
nº 7174

MPMG - SGM  
2699105  
DATA 23-05-16

CONTRATO Nº 033 /2016



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO PARCIAL DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA.**

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Dr. Mauro Flávio Ferreira Brandão**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **Município de Santa Bárbara**, por intermédio da **Prefeitura Municipal**, com sede na Praça Cleves de Faria, nº 122, Centro, Santa Bárbara/MG, CEP: 35.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19.391.945/0001-00, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Leris Felisberto Braga**, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.437.756, inscrito no CPF/MF sob o nº. 054.049.726-61, doravante denominado **CEDENTE**, ajustam entre si o presente Contrato de **CESSÃO GRATUITA DE USO PARCIAL DE IMÓVEL**, nos termos da legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS  
15:21 23/05/2016 0079147 PROMOTORIA-GERAL TEL: 3300-6000

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constitui objeto deste Contrato a cessão de uso parcial do imóvel situado na Rua Desembargador Moreira dos Santos, nº 45, Centro, Santa Bárbara/MG, a título gratuito, pelo **Município de Santa Bárbara** ao **Ministério Público de Minas Gerais**, conforme descrito no Anexo Único deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da destinação**

A área, objeto deste Contrato, destina-se, exclusivamente, à instalação e acomodação da sede própria da Promotoria de Justiça de Santa Bárbara.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da situação do bem**

O Contrato de cessão de uso de que trata o presente Termo é gratuito, estando o bem especificado na Cláusula Primeira livre de qualquer ônus ou vínculos.



## CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações

### 4.1 Do CEDENTE:

São obrigações do **Cedente**, além de outras previstas neste Contrato:

a) Ceder o uso da área descrita na Cláusula Primeira deste Instrumento;

b) Disponibilizar a área cedida após a assinatura deste Contrato, livre e desembaraçado de coisas e pessoas, mediante assinatura de protocolo de entrega de chaves;

c) Garantir ao **Cessionário** o uso pacífico da área;

d) Arcar com as despesas concernentes à área cedida, como água e energia elétrica, inclusive aquelas referentes às taxas, aos impostos e outras indispensáveis à manutenção e conservação do espaço ocupado, bem como a limpeza do local, duas vezes por semana, em dias previamente determinados.

### 4.2 Do CESSIONÁRIO: MP

São obrigações do **Cessionário**, além de outras previstas neste Contrato:

a) Zelar pela manutenção da área a ser utilizada, como se proprietário fosse, não podendo usá-la senão de acordo com o presente Contrato;

b) Não transferir ou ceder este Contrato, bem como locar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, a área objeto desta cessão;

c) Solicitar autorização do Município para realização de qualquer obra no local e/ou possíveis modificações das instalações existentes;

d) Permitir a inspeção da área pelo **Cedente**, em horários que não prejudiquem os trabalhos de rotina;

e) Devolver a posse da área ao **Cedente** no estado em que o recebeu, quando findo ou rescindido o presente Contrato, salvo as deteriorações decorrentes do tempo e devido ao uso adequado da mesma, livre e desembaraçada de coisas e pessoas, independentemente de notificação ou interpelação judicial;

## CLÁUSULA QUINTA – Da execução do Contrato

O **Cessionário** designará representante para acompanhar a execução do presente Contrato, que se encarregará, dentre outras, das seguintes providências:

a) Providenciar laudo de vistoria da área quando da restituição ao **Cedente**;

b) Diligenciar no sentido de conservação e da adequada utilização da área;

c) Relatar, por meio de ofício, qualquer fato impeditivo ao cumprimento das cláusulas e condições do presente Contrato;



d) Determinar, ao término do Contrato, as providências necessárias para lavratura do termo de restituição e protocolo de devolução da posse da área ao **Cedente**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da dotação orçamentária**

A presente cessão de uso é gratuita, não implicando transferência de recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das benfeitorias**

As benfeitorias realizadas pelo **Cessionário**, se removíveis, poderão ser por ele retiradas quando da eventual rescisão antecipada ou quando findo o prazo previsto no Contrato. As demais melhorias que se fizerem na área objeto deste Instrumento, seja a que título for, serão a ele incorporadas e regidas conforme o disposto em Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da vigência**

A vigência do presente Instrumento é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – Da denúncia e da rescisão**

Os contratantes poderão denunciar o presente Contrato de cessão, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para devolução da posse da área cedida, bem como rescindir o Contrato se a área for dada, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista na Cláusula Segunda deste instrumento ou se for descumprida qualquer obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos documentos integrantes**

Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais, o Anexo Único, correspondente ao laudo de vistoria elaborado pela Superintendência de Engenharia da Procuradoria-Geral de Justiça.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da publicação**

O **Cessionário** publicará o resumo do presente Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



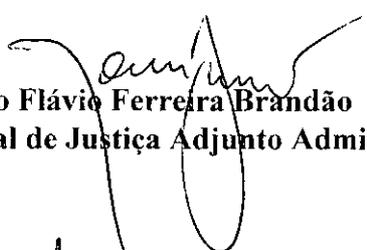
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

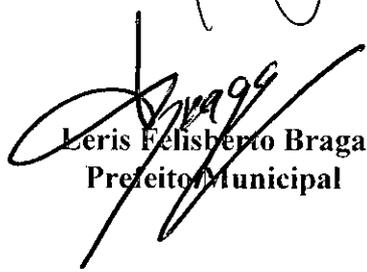
Assim ajustadas, as partes celebram o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2016.

**CESSIONÁRIO:**

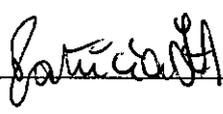
  
**Mauro Flávio Ferreira Brandão**  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

**CEDENTE:**

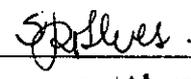
  
**Lelis Felisberto Braga**  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

1.

  
**Patrícia Fernandes Antônio Lustosa**  
Analista do MP  
MAMP 3636-01

2.

  
**Silviene Rocha Alves**  
MAMP 5243